



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº97/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2017

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 22/09/2017

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2017

Aos 17 de outubro de 2017 na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG n.º 000.743.389, SSP/MS e CPF n.º 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **KSL Products Eireli – ME** inscrita no CNPJ sob o nº 04.548.288/0001-94, sediada a Rua Jornalista Valdir Lago, 1243 – Bairro Aero Rancho, Campo Grande/MS, CEP 79.082-075, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Alberto Sanches Lescano**, CPF 294.494.801-68; **TR Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 14.049.361/0001-37, sediada a Av. Presidente Roosevelt, 1588 – Centro, Dracena/SP, CEP 17.900-000, neste ato representada pelo Sr. **Porfirio Domingues Augusto**, CPF 386.423.868-43; **Natali Brink Brinquedos Ltda - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 08.287.175/0001-33, sediada a Rod. Comandante João Ribeiro de Barros KM 650 – S/N, Bairro das Antas– CX postal 34, Dracena/SP, CEP 17.900-000, neste ato representada pelo Sr. **Eduardo Pinheiro**, CPF 119.810.718-90; **BMZ Comércio de Artigos para Escritório Eireli** inscrita no CNPJ sob o nº 18.377.060/0001-93, sediada a Rua Antonio Nercindo Montenegro, 258Dr. Albuquerque, Campo Grande/MS, CEP 79.060-120, neste ato representada pelo Senhorita **Rosana Rodrigues Serpa**, CPF 702.354.301-53; **Capilé comércio e Tecnologia Eireli - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 13.646.927/0001-45, sediada a Rua Maria Cícera Santos Silva, 240 – Jd Canaã III, Dourados/MS, CEP 79.840-612, neste ato representada pelo Sr. **Adson Rivelino da Silva Capilé**, CPF 529.118.961-49; **N. M. Rebelo - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 19.128.521/0001-57, sediada a Av. Presidente Castelo Branco, 1525 – Centro, Terra Roxa/PR, CEP 85.990-000, neste ato representada pelo Sr. **Jonatan Rafael Rebelo**, CPF 035.382.988-80 e **Comercial T & C Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.527.705/0001-50, com sediada a Rua Vicente Pinzon, nº 530, Vila Corumbá, Campo Grande/MS, neste ato representada pelo Sr. **Jason Soares dos Santos**, CPF nº 002.584.241-25 (DETENTORAS DA ATA), nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 97/2017 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 83/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Aquisição de mobiliário padrão Pró Infância FNDE, visando atender a creche Nova Aquidauana, creche da Vila Pinheiro e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

**Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos**

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

creche da Vila São Pedro, de acordo com o termo de compromisso FNDE nº 201500152. de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

KSL Products Eireli – ME, com valor total de R\$ 79.335,00 (setenta e nove mil trezentos e trinta e cinco mil Reais).

| Item | Descrição | Qtd | Marca | Valores em R\$ (Real) | |
|------|---|-----|-----------|-----------------------|-----------|
| | | | | Unitário | Total |
| 1 | Conjunto de colchonete para repouso (4 unidades) - CO3 | 36 | Artespuma | 353,00 | 12.708,00 |
| 3 | Cadeira giratória com braços - C6 | 12 | Persoflex | 507,00 | 6.084,00 |
| 10 | Armário Roupeiro em aço com 12 portas - AM2 | 12 | Rustika | 1.181,00 | 14.172,00 |
| 11 | Cadeira alta para alimentação de crianças - C1 | 18 | Burigoto | 479,00 | 8.622,00 |
| 12 | Conjunto de colchonete para trocador (3 unidades) - CO2 | 6 | Artespuma | 238,00 | 1.428,00 |
| 13 | Mesa de reunião - M7 | 3 | Nação | 934,00 | 2.802,00 |
| 14 | Poltrona individual estofada - | 12 | Fratello | 588,00 | 7.056,00 |
| 22 | Mixer de alimentos - MX | 3 | Arno | 361,00 | 1.083,00 |
| 26 | Aparelho de ar condicionado Split 18.000 Btu's - AR2 | 6 | Agratto | 3.188,00 | 19.128,00 |
| 34 | Máquina de lavar roupa Capacidade 8 Kg - MQ | 3 | Eletrolux | 2.084,00 | 6.252,00 |

TR Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda – EPP, com valor total de R\$ 38.070,00 (trinta e oito mil e setenta reais)

| Item | Descrição | Qtd | Marca | Valores em R\$ (Real) | |
|------|---|-----|--------------|-----------------------|-----------|
| | | | | Unitário | Total |
| 2 | Túnel lúdico em polietileno-TL | 3 | Freso/Tunell | 3.570,00 | 10.710,00 |
| 4 | Casinha de boneca multicolorida em polietileno - CS | 3 | Xalingo/Trof | 5.690,00 | 17.070,00 |
| 7 | Gira-gira ou carrossel - CR | 3 | Xalingo/Gira | 2.780,00 | 8.340,00 |
| 15 | Gangorra com manoplas duplas em polietileno - GA | 3 | Xalingo/Dino | 650,00 | 1.950,00 |

Natali Brink Brinquedos Ltda – EPP, com valor total de R\$ 31.866,00 (trinta e um mil oitocentos e sessenta e seis reais)

| Item | Descrição | Qtd | Marca | Valores em R\$ (Real) | |
|------|--------------------------------------|-----|-----------------------|-----------------------|-----------|
| | | | | Unitário | Total |
| 6 | Cadeira fixa com braços - C7 | 30 | Natali Brink/C7 | 355,00 | 10.650,00 |
| 8 | Mesa de trabalho em tempo único - M6 | 12 | Natali Brink/M6 | 640,00 | 7.680,00 |
| 16 | Conjunto para professor - CJP - 01 | 12 | Natali Brink/CJP - 01 | 635,00 | 7.620,00 |



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

| | | | | | |
|----|------------------------------------|---|--------------------------|----------|----------|
| 29 | Liquidificador industrial 8L - LQ1 | 3 | Fak/LBR8 | 952,00 | 2.856,00 |
| 31 | Balança digital 15 Kg - BL1 | 3 | Micheletti/ Leggera15 | 1.020,00 | 3.060,00 |

BMZ Comércio de Artigos para Escritório Eireli, com valor total de R\$ 42.573,00 (quarenta e dois mil quinhentos e setenta e três reais)

| Item | Descrição | Qtd | Marca | Valores em R\$ (Real) | |
|------|--|-----|----------------|-----------------------|-----------|
| | | | | Unitário | Total |
| 17 | Escorregador com rampa e uma escada de degraus em polietileno - ES | 3 | Xalingo | 1.420,00 | 4.260,00 |
| 27 | Bebedouro elétrico conjugado com duas colunas - BB1 | 15 | Hiza | 1.287,00 | 19.305,00 |
| 28 | Aparelho de ar-condicionado Split 12.000Btu's - AR3 | 6 | Elgin | 2.838,00 | 17.028,00 |
| 30 | Processador de alimentos/centrífuga (doméstico) - MT | 3 | Philips Walita | 660,00 | 1.980,00 |

Capilé comércio e Tecnologia Eireli – EPP, com valor total de R\$ 54.495,00 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais)

| Item | Descrição | Qtd | Marca | Valores em R\$ (Real) | |
|------|---|-----|---------------|-----------------------|-----------|
| | | | | Unitário | Total |
| 33 | Máquina de lavar louças industrial Tipo monocâmara - LV | 3 | Netter NT 210 | 18.165,00 | 54.495,00 |

N. M. Rebelo – ME, com valor total de R\$ 92.010,00 (noventa e dois mil e dez reais)

| Item | Descrição | Qtd | Marca | Valores em R\$ (Real) | |
|------|--|-----|------------------|-----------------------|-----------|
| | | | | Unitário | Total |
| 5 | Mesa retangular monobloco - M1 | 18 | MóveisAndriei/MA | 1.292,00 | 23.256,00 |
| 9 | Banco retangular monobloco - B1 | 36 | MóveisAndriei/MA | 396,00 | 14.256,00 |
| 18 | Armário alto em aço com duas portas de abrir - AM4 | 12 | Lunasa/AL18105 | 1.015,00 | 12.180,00 |
| 19 | Liquidificador semi-industrial 2 litros - LQ2 | 9 | JLColombo/1250 | 652,00 | 5.868,00 |
| 24 | Purificador de água - PR | 9 | Begel/Purestil | 960,00 | 8.640,00 |
| 25 | Batedeira planetária 20 litros - BT2 | 3 | Maná/201ST | 9.270,00 | 27.810,00 |

Comercial T & C Ltda, com valor total de R\$ 60.309,00 (sessenta mil trezentos e nove reais)

| Item | Descrição | Qtd | Marca | Valores em R\$ (Real) | |
|------|--|-----|-----------|-----------------------|-----------|
| | | | | Unitário | Total |
| 20 | Geladeira vertical Industrial 4 portas RF1 | 3 | Gelopar | 7.900,00 | 23.700,00 |
| 21 | Forno Micro ondas 30l MI | 6 | LG | 869,00 | 5.214,00 |
| 23 | Geladeira de uso domestico Frosstfree RF2 | 6 | Eletrolux | 2.855,00 | 17.130,00 |
| 32 | Fogão 4 bocas de uso doméstico FG2 | 3 | Atlas | 1.645,00 | 4.935,00 |
| 35 | Batedeira planetária 5 litros BT1 | 3 | Venancio | 3.110,00 | 9.330,00 |

Perfazendo o valor total da Presente Ata de Registro de preços em R\$ 398.658,00 (trezentos e noventa e oito mil seiscentos e cinquenta e oito reais).



2.2. A Comissão Permanente de Licitação convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

2.3. Colhidas as assinaturas, providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as empresas estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas Secretarias do Município de Aquidauana –MS.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.



4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Educação, tendo por Fiscal o Sr. Carlos Alberto Martins Dias.

4.2. Os itens, após contrato ou equivalente, deverão ser entregues em dia útil, das **07:00 às 11:00** em local a ser definido pelo município, no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis após cada solicitação.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo entregue diretamente à empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2.2. A Secretaria Gestora da Ata também poderá solicitar os itens ao fornecedor enviando a requisição de compras impressa e assinada meio do e-mail informado na proposta de preços, onde a contagem do prazo, de até 30 (trinta) dias para a entrega dos produtos, se iniciará no primeiro dia útil após o envio do e-mail pelo município, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, e as empresas contratadas obrigam-se a fornecer os produtos, sem quantidades mínimas.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 - O recebimento dos itens se efetivará, em conformidade com os arts. 73 à 76 da Lei Federal nº 8.666/93, e Resolução – TCE – MS, n 54 de 14/12/2016, mediante termo de recebimento, expedido pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações, mediante recibo, nos seguintes termos:

- a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.
- b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições ou ressarcimentos.
- c) Serão recusados os atendimentos de serviços ou produtos que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.



4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Os itens, objeto desta licitação, deverão ser executados acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com as Requisição ou Autorização de Fornecimento), dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 54 de 14/12/2016, bem como do termo de recebimento, assinado pelo Gestor e Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusivas da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras ou entrega parcelada.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão Permanente de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão Permanente de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, e mediante a verificação de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

8.1.1 – Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, Federal e INSS, relativo a cada pagamento realizado,

8.1.2 – Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado,

8.1.3 – Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.4 - **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado. Também deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da Ata de Registro de Preço, nº da nota de empenho**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.5 – Comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado,

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento conforme estabelecido no subitem anterior, os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.



8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso na entrega, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 10% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.



9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima das diversas Secretarias do Município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.



9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas correrão as custas da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

| | | |
|--------------------|-------------------------|------------------------------------|
| Órgão: | 18 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| Unidade: | 18.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| Funcional: | 12.361.0009 | Ensino Fundamental |
| Projeto/Atividade: | 2.110 | Manutenção da Educação Infantil |
| Elemento: | 4.4.90.52.00.00.00.1015 | Equipamentos e Material Permanente |
| Código Reduzido: | 000165 | |

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

**Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos**

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Aquidauana/MS, 17 de outubro de 2017.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

KSL Products Eireli – ME
Detentora da Ata

TR Comércio de Produtos e Equipamentos
Detentora da Ata

Natali Brink Brinquedos Ltda – ME
Detentora da Ata

BMZ Comércio de Artigos Para Escritório Eireli – ME
Detentora da Ata

Capilé Comércio e Tecnologia Ltda – EPP
Detentora da Ata

N. M. Rebelo - ME
Detentora da Ata

Comercial T & C Ltda
Detentora da Ata



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Secretaria Municipal de Finanças

Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

Ivone Nemer de Arruda
Gestor da Ata

Carlos Alberto Martins Dias.
Fiscal da Ata

TESTEMUNHAS:

Adriana da Costa Marques
CPF: 908.424.211-49

Karin Ajala Coelho de Brito
CPF: 018.605.831-48